

Ouro Preto, 23 de julho de 2013

Senhor Presidente.

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal em resposta ao Requerimento nº113/2013, de autoria do Vereador Chiquinho de Assis, as cópias dos contratos de permissão referentes à prestação do serviço público de transporte coletivo.

Solicito a V. Exa. transmitir ao autor e demais membros dessa Casa as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,



JOSÉ LEANDRO FILHO
PREFEITO DE OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Edson Barbosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 05/2004

Celebrado entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 102, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/001-36, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Marisa Maria Xavier Sans, e doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **TRANSARAÚJO DE OURO PRETO LTDA**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 82, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.128/0001-19, neste ato devidamente representada por seu Proprietário, Sr. José da Silva Araújo, e doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**; com amparo no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2004, instaurado por força da decisão judicial expedida na Ação Civil Pública (Processo n. 46103012053-3 – 1ª. Vara), e que se regerá pelas Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93 e Municipal n. 160/03, pelo teor do mencionado Processo de Inexigibilidade, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto do presente contrato é a delegação, mediante permissão, nos termos das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03, da prestação e operação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros no território do Município de Ouro Preto/MG, nas seguintes linhas:
- Santa Rita X Ouro Preto

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – Por força da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública supra citada, o termo final de vigência do presente contrato fica condicionado à ulterior formalização do(s) contrato(s) de delegação que vier(em) a ser celebrado(s) em decorrência da homologação do resultado da Concorrência Pública a ser deflagrada pelo **PERMITENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data deste contrato.

- 2.2 - A presente delegação é feita em caráter precário e revogável, preservado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA E DAS TARIFAS

- 3.1 – O sistema objeto do serviço ora delegado será operado pela **PERMISSIONÁRIA** conforme normas técnicas e operacionais atualmente em vigor, e em observância às diretrizes das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03.

- 3.2 - Pela prestação do serviço objeto do presente ajuste a **PERMISSIONÁRIA** será remunerada através das tarifas pagas pelos usuários do transporte público coletivo.

Gabriel C. Brandão



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

3.3 - A política tarifária do sistema objeto do presente contrato é aquela atualmente em vigor, observados os princípios e diretrizes definidos pela Chefe do Executivo local, na forma da Lei.

3.4 - O **PERMITENTE** poderá veicular publicidade na parte externa dos veículos e no material impresso utilizado para o vale-transporte, condicionada a cessação do exercício de tal direito à efetiva implantação do passe escolar de que trata a Lei Municipal n. 122/03.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1 - Ao **PERMITENTE** compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato, zelando para que os serviços ajustados sejam prestados de modo adequado, assim entendidos àqueles que satisfaçam as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

II - regulamentar o serviço ajustado e fiscalizar permanentemente sua prestação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;

IV - fazer a revisão das tarifas;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VI - intervir ou rescindir a presente permissão, nos termos da Lei;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 - Entre outras obrigações, compete à **PERMISSIONÁRIA**:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;

II - prestar contas da gestão do serviço;

III - prestar serviço adequado;

IV - cumprir as normas estabelecidas pelo **PERMITENTE** para a política tarifária;

V - cumprir as Ordens de Serviços emitidas pelo **PERMITENTE**;

VI - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações do serviço e aos seus registros contábeis;

Gabriel C. Brandão



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

VII – respeitar o direito dos usuários;

VIII – operar com frota especificada pelo Município em quantidade, tipo, idade e tudo o mais que for determinado para prestação do serviço adequado aos usuários;

IX – zelar pela manutenção dos bens utilizados nos serviços;

X – retirar dos serviços os veículos que não tenham condições operacionais ou cujo afastamento tenha sido determinado pelo órgão de fiscalização do Município;

XI – afastar da operação os prepostos que não estejam preparados para os serviços ou que não respeitem o direito dos usuários;

XII – fornecer ao Município todos os dados e estatísticas necessários ao acompanhamento das operações;

XIII – fornecer periodicamente as operações atualizadas sobre os fatores considerados como componentes tarifários, para, se for o caso, estudo de reajuste;

XIV – cumprir, na operação, horários e itinerários determinados pelo DETTRAM – Departamento de Trânsito e Transporte Municipal;

XV – oferecer transporte gratuito nos termos da legislação vigente;

XVI – zelar pela segurança dos usuários;

XVII – observar as normas estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Transportes Municipal, no uso do terminal rodoviário urbano;

XVIII – atender as determinações emanadas do Setor de Fiscalização do Transporte Coletivo do **PERMITENTE**;

XIX – atender às disposições dos arts. 6º, inciso X e 22 do Código do Consumidor; art. 35 da Lei Federal 10.233/01; e arts. 734 a 742 do Código Civil (Lei n. 10.406/02).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

6.1 – São direitos dos usuários, entre outros;

I – receber e usufruir de serviços adequados;

II – receber do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA** todas as informações necessárias ao conhecimento dos serviços e à defesa de seus interesses;

Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico/MOP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

III – levar ao conhecimento do **PERMITENTE**, através do órgão fiscalizador, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

IV – ser transportado com segurança, conforto e pontualidade;

V – ser tratado com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – A fiscalização da execução contratual será exercida pelo **PERMITENTE** nos termos e limites das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal, n. 160/03, que se aplicarão igualmente nos casos de medidas intervencionistas e extintivas da permissão.

7.2 – Fica desde já ressalvado que na hipótese de aplicação de multa à **PERMISSIONÁRIA**, quando desvinculada das demais sanções, não se pressupõe a defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 09 de fevereiro de 2004.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG - PERMITENTE
MARISA MARIA XAVIER SANS – PREFEITA MUNICIPAL

TRANSARAÚJO DE OURO PRETO LTDA – PERMISSIONÁRIA
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:
ID.:

Nome:
ID.:

Gabriel C. Brandão
Assessor Jurídico/MCP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 05/2004

Celebrado entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 102, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/001-36, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Marisa Maria Xavier Sans, e doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **RITA DE CÁSSIA MOREIRA SILVA**, com sede na Rua Niterói, nº. 728, em Santo Antônio do Leite, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.426.291/0001-35, neste ato devidamente representada pela Sr^a. Rita de Cássia Moreira Silva, e doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**; com amparo no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2004, instaurado por força da decisão judicial expedida na Ação Civil Pública (Processo n. 46103012053-3 – 1^a. Vara), e que se regerá pelas Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93 e Municipal n. 160/03, pelo teor do mencionado Processo de Inexigibilidade, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto do presente contrato é a delegação, mediante permissão, nos termos das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03, da prestação e operação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros no território do Município de Ouro Preto/MG, nas seguintes linhas:
- Santo Antônio do Leite X Cachoeira do Campo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – Por força da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública supra citada, o termo final de vigência do presente contrato fica condicionado à ulterior formalização do(s) contrato(s) de delegação que vier(em) a ser celebrado(s) em decorrência da homologação do resultado da Concorrência Pública a ser deflagrada pelo **PERMITENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data deste contrato.

- 2.2 - A presente delegação é feita em caráter precário e revogável, preservado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA E DAS TARIFAS

- 3.1 – O sistema objeto do serviço ora delegado será operado pela **PERMISSIONÁRIA** conforme normas técnicas e operacionais atualmente em vigor, e em observância às diretrizes das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03.

- 3.2 - Pela prestação do serviço objeto do presente ajuste a **PERMISSIONÁRIA** será remunerada através das tarifas pagas pelos usuários do transporte público coletivo.

Rita de Cássia M Silva

ds

Fabiano C. Britão



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

3.3 - A política tarifária do sistema objeto do presente contrato é aquela atualmente em vigor, observados os princípios e diretrizes definidos pela Chefe do Executivo local, na forma da Lei.

3.4 - O **PERMITENTE** poderá veicular publicidade na parte externa dos veículos e no material impresso utilizado para o vale-transporte, condicionada a cessação do exercício de tal direito à efetiva implantação do passe escolar de que trata a Lei Municipal n. 122/03.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1 - Ao **PERMITENTE** compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato, zelando para que os serviços ajustados sejam prestados de modo adequado, assim entendidos àqueles que satisfaçam as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

II - regulamentar o serviço ajustado e fiscalizar permanentemente sua prestação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;

IV - fazer a revisão das tarifas;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VI - intervir ou rescindir a presente permissão, nos termos da Lei;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 - Entre outras obrigações, compete à **PERMISSIONÁRIA**:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;

II - prestar contas da gestão do serviço;

III - prestar serviço adequado;

IV - cumprir as normas estabelecidas pelo **PERMITENTE** para a política tarifária;

V - cumprir as Ordens de Serviços emitidas pelo **PERMITENTE**;

VI - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações do serviço e aos seus registros contábeis;

Rita de Cássia M. Silva

dy


Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico/MOP
CAR/NO 22.005



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

VII – respeitar o direito dos usuários;

VIII – operar com frota especificada pelo Município em quantidade, tipo, idade e tudo o mais que for determinado para prestação do serviço adequado aos usuários;

IX – zelar pela manutenção dos bens utilizados nos serviços;

X – retirar dos serviços os veículos que não tenham condições operacionais ou cujo afastamento tenha sido determinado pelo órgão de fiscalização do Município;

XI – afastar da operação os prepostos que não estejam preparados para os serviços ou que não respeitem o direito dos usuários;

XII – fornecer ao Município todos os dados e estatísticas necessários ao acompanhamento das operações;

XIII – fornecer periodicamente as operações atualizadas sobre os fatores considerados como componentes tarifários, para, se for o caso, estudo de reajuste;

XIV – cumprir, na operação, horários e itinerários determinados pelo DETTRAM – Departamento de Trânsito e Transporte Municipal;

XV – oferecer transporte gratuito nos termos da legislação vigente;

XVI – zelar pela segurança dos usuários;

XVII – observar as normas estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Transportes Municipal, no uso do terminal rodoviário urbano;

XVIII – atender as determinações emanadas do Setor de Fiscalização do Transporte Coletivo do **PERMITENTE**;

XIX – atender às disposições dos arts. 6º, inciso X e 22 do Código do Consumidor; art. 35 da Lei Federal 10.233/01; e arts. 734 a 742 do Código Civil (Lei n. 10.406/02).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

6.1 – São direitos dos usuários, entre outros;

I – receber e usufruir de serviços adequados;

II – receber do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA** todas as informações necessárias ao conhecimento dos serviços e à defesa de seus interesses;

Rita de Cássia M Silva

sp


Fabrício C. Brandão
Assessor Jurídico/MOP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

- III – levar ao conhecimento do **PERMITENTE**, através do órgão fiscalizador, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- IV – ser transportado com segurança, conforto e pontualidade;
- V – ser tratado com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – A fiscalização da execução contratual será exercida pelo **PERMITENTE** nos termos e limites das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal, n. 160/03, que se aplicarão igualmente nos casos de medidas intervencionistas e extintivas da permissão.

7.2 – Fica desde já ressalvado que na hipótese de aplicação de multa à **PERMISSIONÁRIA**, quando desvinculada das demais sanções, não se pressupõe a defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 05 de fevereiro de 2004.

Marisa Sans

MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG - PERMITENTE
MARISA MARIA XAVIER SANS – PREFEITA MUNICIPAL

Rita de Cassia M Silva
RITA DE CÁSSIA MOREIRA SILVA – PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____
ID.: _____

Nome: _____
ID.: _____

F. Brito C. Brandão
Assessor Jurídico/MUP

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

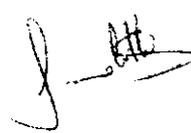
CONTRATO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 05/2004

Celebrado entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 102, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/001-36, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Marisa Maria Xavier Sans, e doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, com sede na Rua José Pedro Cotta, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor, Sr. Renato Adrei de Castro Cotta, e doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**; com amparo no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2004, instaurado por força da decisão judicial expedida na Ação Civil Pública (Processo n. 46103012053-3 – 1ª Vara), e que se regerá pelas Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93 e Municipal n. 160/03, pelo teor do mencionado Processo de Inexigibilidade, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a delegação, mediante permissão, nos termos das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03, da prestação e operação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros no território do Município de Ouro Preto/MG, nas seguintes linhas:

- Saramenha X São Cristóvão
- Morro Santana X São Cristóvão
- Morro São Sebastião X São Cristóvão
- Campus X Alto da Cruz
- N. Srª. do Carmo X São Cristóvão
- Cooperouro X Praça Tiradentes
- Morro São Sebastião X Cooperouro
- Terminal Alcan X São Cristóvão
- Terminal Alcan X Alto da Cruz
- Cachoeira do Campo X Ouro Preto
- Lavras Novas X Ouro Preto
- Santo Antônio do Salto X Ouro Preto
- São Bartolomeu X Ouro Preto
- Santo Antônio do Leite X Ouro Preto
- Glaura/Soares X Ouro Preto
- Rodrigo Silva X Ouro Preto
- Amarantina X Ouro Preto



Gabriel C. Brandão
Assessor Jurídico/MGP
GAB/MG 77.805

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – Por força da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública supra citada, o termo final de vigência do presente contrato fica condicionado à ulterior formalização do(s) contrato(s) de delegação que vier(em) a ser celebrado(s) em decorrência da homologação do resultado da Concorrência Pública a ser deflagrada pelo **PERMITENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data deste contrato.
- 2.2 - A presente delegação é feita em caráter precário e revogável, preservado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA E DAS TARIFAS

- 3.1 – O sistema objeto do serviço ora delegado será operado pela **PERMISSIONÁRIA** conforme normas técnicas e operacionais atualmente em vigor, e em observância às diretrizes das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipai n. 160/03.
- 3.2 - Pela prestação do serviço objeto do presente ajuste a **PERMISSIONÁRIA** será remunerada através das tarifas pagas pelos usuários do transporte público coletivo.
- 3.3 - A política tarifária do sistema objeto do presente contrato é aquela atualmente em vigor, observados os princípios e diretrizes definidos pela Chefe do Executivo local, na forma da Lei.
- 3.4 – O **PERMITENTE** poderá veicular publicidade na parte externa dos veículos e no material impresso utilizado para o vale-transporte, condicionada a cessação do exercício de tal direito à efetiva implantação do passe escolar de que trata a Lei Municipal n. 122/03.

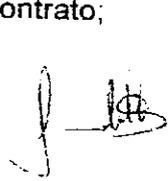
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 4.1 – Ao **PERMITENTE** compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato, zelando para que os serviços ajustados sejam prestados de modo adequado, assim entendidos àqueles que satisfaçam as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

II – regulamentar o serviço ajustado e fiscalizar permanentemente sua prestação;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;


Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico da PMOP
DAB/Nº 11.305



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

IV – fazer a revisão das tarifas;

V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VI – intervir ou rescindir a presente permissão, nos termos da Lei;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 – Entre outras obrigações, compete à **PERMISSIONÁRIA**:

I – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;

II – prestar contas da gestão do serviço;

III – prestar serviço adequado;

IV – cumprir as normas estabelecidas pelo **PERMITENTE** para a política tarifária;

V – cumprir as Ordens de Serviços emitidas pelo **PERMITENTE**;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações do serviço e aos seus registros contábeis;

VII – respeitar o direito dos usuários;

VIII – operar com frota especificada pelo Município em quantidade, tipo, idade e tudo o mais que for determinado para prestação do serviço adequado aos usuários;

IX – zelar pela manutenção dos bens utilizados nos serviços;

X – retirar dos serviços os veículos que não tenham condições operacionais ou cujo afastamento tenha sido determinado pelo órgão de fiscalização do Município;

XI – afastar da operação os prepostos que não estejam preparados para os serviços ou que não respeitem o direito dos usuários;

XII – fornecer ao Município todos os dados e estatísticas necessários ao acompanhamento das operações;

XIII – fornecer periodicamente as operações atualizadas sobre os fatores considerados como componentes tarifários, para, se for o caso, estudo de reajuste;


Gabriel C. Branco
Assessor Jurídico M.U.P.
OAB/MG 17.805

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



XIV – cumprir, na operação, horários e itinerários determinados pelo DETTRAM – Departamento de Trânsito e Transporte Municipal;

XV – oferecer transporte gratuito nos termos da legislação vigente;

XVI – zelar pela segurança dos usuários;

XVII – observar as normas estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Transportes Municipal, no uso do terminal rodoviário urbano;

XVIII – atender as determinações emanadas do Setor de Fiscalização do Transporte Coletivo do **PERMITENTE**;

XIX – atender às disposições dos arts. 6º, inciso X e 22 do Código do Consumidor; art. 35 da Lei Federal 10.233/01; e arts. 734 a 742 do Código Civil (Lei n. 10.406/02).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

6.1 – São direitos dos usuários, entre outros;

I – receber e usufruir de serviços adequados;

II – receber do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA** todas as informações necessárias ao conhecimento dos serviços e à defesa de seus interesses;

III – levar ao conhecimento do **PERMITENTE**, através do órgão fiscalizador, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

IV – ser transportado com segurança, conforto e pontualidade;

V – ser tratado com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – A fiscalização da execução contratual será exercida pelo **PERMITENTE** nos termos e limites das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal, n. 160/03, que se aplicarão igualmente nos casos de medidas intervencionistas e extintivas da permissão.

7.2 – Fica desde já ressalvado que na hipótese de aplicação de multa à **PERMISSIONÁRIA**, quando desvinculada das demais sanções, não se pressupõe a defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Gabriel C. Brancão
Assessor Jurídico/MoP
DAB/MG 77.805

Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 05 de fevereiro de 2004.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG - PERMITENTE
MARISA MARIA XAVIER SANS – PREFEITA MUNICIPAL



TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – PERMISSIONÁRIA
RENATO ADREI DE CASTRO COTTA – SÓCIO DIRETOR

Testemunhas:

Nome:
ID.:

Nome:
ID.:


Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico/M.P.
OAB/MG 77.805



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 05/2004

Celebrado entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 102, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/001-36, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Marisa Maria Xavier Sans, e doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **TURIN TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, nº 890, Bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.308.232/0001-08, neste ato devidamente representada por seu Gerente Administrador, Sr. Reinaldo Adriano de Castro Cotta, e doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**; com amparo no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2004, instaurado por força da decisão judicial expedida na Ação Civil Pública (Processo n. 46103012053-3 – 1ª. Vara), e que se regerá pelas Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93 e Municipal n. 160/03, pelo teor do mencionado Processo de Inexigibilidade, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a delegação, mediante permissão, nos termos das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03, da prestação e operação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros no território do Município de Ouro Preto/MG, nas seguintes linhas:

- Santa Cruz X Cooperouro
- Padre Faria (J. Alvorada) X Rodoviária
- Santa Cruz X Rodoviária
- Vila Aparecida X Piedade
- Padre Faria X Rodoviária
- Rancharia X Taquaral
- Taquaral X São Cristovão

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1– Por força da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública supra citada, o termo final de vigência do presente contrato fica condicionado à

Gabriel C. Brandão
Assessor Jurídico/MG



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

ulterior formalização do(s) contrato(s) de delegação que vier(em) a ser celebrado(s) em decorrência da homologação do resultado da Concorrência Pública a ser deflagrada pelo **PERMITENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data deste contrato.

- 2.2 - A presente delegação é feita em caráter precário e revogável, preservado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA E DAS TARIFAS

3.1 – O sistema objeto do serviço ora delegado será operado pela **PERMISSIONÁRIA** conforme normas técnicas e operacionais atualmente em vigor, e em observância às diretrizes das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03.

3.2 - Pela prestação do serviço objeto do presente ajuste a **PERMISSIONÁRIA** será remunerada através das tarifas pagas pelos usuários do transporte público coletivo.

3.3 - A política tarifária do sistema objeto do presente contrato é aquela atualmente em vigor, observados os princípios e diretrizes definidos pela Chefe do Executivo local, na forma da Lei.

3.4 – O **PERMITENTE** poderá veicular publicidade na parte externa dos veículos e no material impresso utilizado para o vale-transporte, condicionada a cessação do exercício de tal direito à efetiva implantação do passe escolar de que trata a Lei Municipal n. 122/03.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1 – Ao **PERMITENTE** compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato, zelando para que os serviços ajustados sejam prestados de modo adequado, assim entendidos àqueles que satisfaçam as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

II – regulamentar o serviço ajustado e fiscalizar permanentemente sua prestação;

Gabriel C. Brandão
Assessor Jurídico/MOP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

2

III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;

IV – fazer a revisão das tarifas;

V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VI – intervir ou rescindir a presente permissão, nos termos da Lei;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 – Entre outras obrigações, compete à PERMISSIONÁRIA:

I – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;

II - prestar contas da gestão do serviço;

III - prestar serviço adequado;

IV – cumprir as normas estabelecidas pelo PERMITENTE para a política tarifária;

V – cumprir as Ordens de Serviços emitidas pelo PERMITENTE;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações do serviço e aos seus registros contábeis;

VII – respeitar o direito dos usuários;

VIII – operar com frota especificada pelo Município em quantidade, tipo, idade e tudo o mais que for determinado para prestação do serviço adequado aos usuários;

IX – zelar pela manutenção dos bens utilizados nos serviços;

X – retirar dos serviços os veículos que não tenham condições operacionais ou cujo afastamento tenha sido determinado pelo órgão de fiscalização do Município;


Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico/MOP

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



- XI – afastar da operação os prepostos que não estejam preparados para os serviços ou que não respeitem o direito dos usuários;
- XII – fornecer ao Município todos os dados e estatísticas necessários ao acompanhamento das operações;
- XIII – fornecer periodicamente as operações atualizadas sobre os fatores considerados como componentes tarifários, para, se for o caso, estudo de reajuste;
- XIV – cumprir, na operação, horários e itinerários determinados pelo DETTRAM – Departamento de Trânsito e Transporte Municipal;
- XV – oferecer transporte gratuito nos termos da legislação vigente;
- XVI – zelar pela segurança dos usuários;
- XVII – observar as normas estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Transportes Municipal, no uso do terminal rodoviário urbano;
- XVIII – atender as determinações emanadas do Setor de Fiscalização do Transporte Coletivo do **PERMITENTE**;
- XIX – atender às disposições dos arts. 6º, inciso X e 22 do Código do Consumidor; art. 35 da Lei Federal 10.233/01; e arts. 734 a 742 do Código Civil (Lei n. 10.406/02).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

6.1 – São direitos dos usuários, entre outros;

I – receber e usufruir de serviços adequados;

II – receber do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA** todas as informações necessárias ao conhecimento dos serviços e à defesa de seus interesses;

III – levar ao conhecimento do **PERMITENTE**, através do órgão fiscalizador, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;


Gabriel C. Brandão
Assessor Jurídico/MGP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

IV – ser transportado com segurança, conforto e pontualidade;

V – ser tratado com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – A fiscalização da execução contratual será exercida pelo PERMITENTE nos termos e limites das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal, n. 160/03, que se aplicarão igualmente nos casos de medidas intervencionistas e extintivas da permissão.

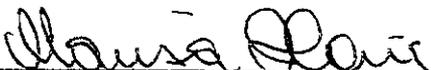
7.2 – Fica desde já ressalvado que na hipótese de aplicação de multa à PERMISSONÁRIA, quando desvinculada das demais sanções, não se pressupõe a defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 09 de fevereiro de 2004.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG - PERMITENTE
MARISA MARIA XAVIER SANS - PREFEITA MUNICIPAL



TURIN TRANSPORTES LTDA - PERMISSONÁRIA
REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA - GERENTE ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome:
ID.:

Nome:
ID.:


Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico/MCP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 05/2004

Celebrado entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 102, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/001-36, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Marisa Maria Xavier Sans, e doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **JOSÉ GERALDO VELOSO**, com sede na Rua Vereador José Teixeira, nº 16, Bairro Padre Faria, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.553.018/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Proprietário, Sr. José Geraldo Veloso, e doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**; com amparo no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2004, instaurado por força da decisão judicial expedida na Ação Civil Pública (Processo n. 46103012053-3 – 1ª. Vara), e que se regerá pelas Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93 e Municipal n. 160/03, pelo teor do mencionado Processo de Inexigibilidade, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a delegação, mediante permissão, nos termos das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03, da prestação e operação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros no território do Município de Ouro Preto/MG, nas seguintes linhas:

- Serra do Siqueira
- Alto Beleza X Vila Alegre
- Santo Antônio do Leite X Cachoeira do Campo
- Glaura X Cachoeira do Campo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

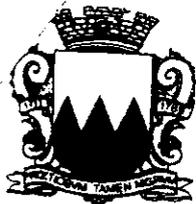
2.1 – Por força da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública supra citada, o termo final de vigência do presente contrato fica condicionado à ulterior formalização do(s) contrato(s) de delegação que vier(em) a ser celebrado(s) em decorrência da homologação do resultado da Concorrência Pública a ser deflagrada pelo **PERMITENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data deste contrato.

2.2 - A presente delegação é feita em caráter precário e revogável, preservado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA E DAS TARIFAS

3.1 – O sistema objeto do serviço ora delegado será operado pela **PERMISSIONÁRIA** conforme normas técnicas e operacionais atualmente em vigor, e em observância às diretrizes das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03.

Fabrício C. Brandão
Assessor Municipal/MOP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

- VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações do serviço e aos seus registros contábeis;
- VII – respeitar o direito dos usuários;
- VIII – operar com frota especificada pelo Município em quantidade, tipo, idade e tudo o mais que for determinado para prestação do serviço adequado aos usuários;
- IX – zelar pela manutenção dos bens utilizados nos serviços;
- X – retirar dos serviços os veículos que não tenham condições operacionais ou cujo afastamento tenha sido determinado pelo órgão de fiscalização do Município;
- XI – afastar da operação os prepostos que não estejam preparados para os serviços ou que não respeitem o direito dos usuários;
- XII – fornecer ao Município todos os dados e estatísticas necessários ao acompanhamento das operações;
- XIII – fornecer periodicamente as operações atualizadas sobre os fatores considerados como componentes tarifários, para, se for o caso, estudo de reajuste;
- XIV – cumprir, na operação, horários e itinerários determinados pelo DETTRAM – Departamento de Trânsito e Transporte Municipal;
- XV – oferecer transporte gratuito nos termos da legislação vigente;
- XVI – zelar pela segurança dos usuários;
- XVII – observar as normas estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Transportes Municipal, no uso do terminal rodoviário urbano;
- XVIII – atender as determinações emanadas do Setor de Fiscalização do Transporte Coletivo do **PERMITENTE**;
- XIX – atender às disposições dos arts. 6º., inciso X e 22 do Código do Consumidor; art. 35 da Lei Federal 10.233/01; e arts. 734 a 742 do Código Civil (Lei n. 10.406/02).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

6.1 – São direitos dos usuários, entre outros;

I – receber e usufruir de serviços adequados;

Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico/MCP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

- 3.2 - Pela prestação do serviço objeto do presente ajuste a **PERMISSIONÁRIA** será remunerada através das tarifas pagas pelos usuários do transporte público coletivo.
- 3.3 - A política tarifária do sistema objeto do presente contrato é aquela atualmente em vigor, observados os princípios e diretrizes definidos pela Chefe do Executivo local, na forma da Lei.
- 3.4 - O **PERMITENTE** poderá veicular publicidade na parte externa dos veículos e no material impresso utilizado para o vale-transporte, condicionada a cessação do exercício de tal direito à efetiva implantação do passe escolar de que trata a Lei Municipal n. 122/03.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1 - Ao **PERMITENTE** compete, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato, zelando para que os serviços ajustados sejam prestados de modo adequado, assim entendidos àqueles que satisfaçam as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;
- II - regulamentar o serviço ajustado e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;
- IV - fazer a revisão das tarifas;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VI - intervir ou rescindir a presente permissão, nos termos da Lei;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 - Entre outras obrigações, compete à **PERMISSIONÁRIA**:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;
- II - prestar contas da gestão do serviço;
- III - prestar serviço adequado;
- IV - cumprir as normas estabelecidas pelo **PERMITENTE** para a política tarifária;
- V - cumprir as Ordens de Serviços emitidas pelo **PERMITENTE**;

Fabricio C. Brandão



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

II – receber do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA** todas as informações necessárias ao conhecimento dos serviços e à defesa de seus interesses;

III – levar ao conhecimento do **PERMITENTE**, através do órgão fiscalizador, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

IV – ser transportado com segurança, conforto e pontualidade;

V – ser tratado com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – A fiscalização da execução contratual será exercida pelo **PERMITENTE** nos termos e limites das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal, n. 160/03, que se aplicarão igualmente nos casos de medidas intervencionistas e extintivas da permissão.

7.2 – Fica desde já ressalvado que na hipótese de aplicação de multa à **PERMISSIONÁRIA**, quando desvinculada das demais sanções, não se pressupõe a defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 05 de fevereiro de 2004.

Marisa Maria Xavier Sans

MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG - PERMITENTE
MARISA MARIA XAVIER SANS – PREFEITA MUNICIPAL

José Geraldo Veloso

JOSÉ GERALDO VELOSO – PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____

ID.: _____

Nome: _____

ID.: _____

Fabrizio C. Brandão
Fabrizio C. Brandão
Assessor Jurídico/MGP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 05/2004

Celebrado entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 102, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/001-36, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Marisa Maria Xavier Sans, e doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, com sede na Rodovia do Contorno, nº 414, Bairro Barro Preto, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.815.128/0001-03, neste ato devidamente representada por seu Sócio, Sr. Fabiano Caixeta Avellar, e doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**; com amparo no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2004, instaurado por força da decisão judicial expedida na Ação Civil Pública (Processo n. 46103012053-3 - 1ª Vara), e que se regerá pelas Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93 e Municipal n. 160/03, pelo teor do mencionado Processo de Inexigibilidade, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente contrato é a delegação, mediante permissão, nos termos das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03, da prestação e operação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros no território do Município de Ouro Preto/MG, nas seguintes linhas:
- Alto das Dores X Alto Veloso
 - Rancharia X Taquaral

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1- Por força da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública supra citada, o termo final de vigência do presente contrato fica condicionado à ulterior formalização do(s) contrato(s) de delegação que vier(em) a ser celebrado(s) em decorrência da homologação do resultado da Concorrência Pública a ser deflagrada pelo **PERMITENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data deste contrato.
- 2.2 - A presente delegação é feita em caráter precário e revogável, preservado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.



Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico/MCP

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA E DAS TARIFAS

- 3.1 – O sistema objeto do serviço ora delegado será operado pela **PERMISSIONÁRIA** conforme normas técnicas e operacionais atualmente em vigor, e em observância às diretrizes das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal n. 160/03.
- 3.2 - Pela prestação do serviço objeto do presente ajuste a **PERMISSIONÁRIA** será remunerada através das tarifas pagas pelos usuários do transporte público coletivo.
- 3.3 - A política tarifária do sistema objeto do presente contrato é aquela atualmente em vigor, observados os princípios e diretrizes definidos pela Chefe do Executivo local, na forma da Lei.
- 3.4 – O **PERMITENTE** poderá veicular publicidade na parte externa dos veículos e no material impresso utilizado para o vale-transporte, condicionada a cessação do exercício de tal direito à efetiva implantação do passe escolar de que trata a Lei Municipal n. 122/03.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1 – Ao **PERMITENTE** compete, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato, zelando para que os serviços ajustados sejam prestados de modo adequado, assim entendidos àqueles que satisfaçam as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;
- II – regulamentar o serviço ajustado e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;
- IV – fazer a revisão das tarifas;
- V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;



Fabricio C. Brandão

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

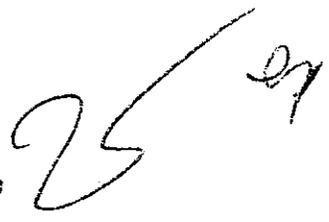


VI – intervir ou rescindir a presente permissão, nos termos da Lei;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1 – Entre outras obrigações, compete à PERMISSIONÁRIA:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e este Contrato;
- II - prestar contas da gestão do serviço;
- III - prestar serviço adequado;
- IV – cumprir as normas estabelecidas pelo PERMITENTE para a política tarifária;
- V – cumprir as Ordens de Serviços emitidas pelo PERMITENTE;
- VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações do serviço e aos seus registros contábeis;
- VII – respeitar o direito dos usuários;
- VIII – operar com frota especificada pelo Município em quantidade, tipo, idade e tudo o mais que for determinado para prestação do serviço adequado aos usuários;
- IX – zelar pela manutenção dos bens utilizados nos serviços;
- X – retirar dos serviços os veículos que não tenham condições operacionais ou cujo afastamento tenha sido determinado pelo órgão de fiscalização do Município;
- XI – afastar da operação os prepostos que não estejam preparados para os serviços ou que não respeitem o direito dos usuários;
- XII – fornecer ao Município todos os dados e estatísticas necessários ao acompanhamento das operações;
- XIII – fornecer periodicamente as operações atualizadas sobre os fatores considerados como componentes tarifários, para, se for o caso, estudo de reajuste;
- XIV – cumprir, na operação, horários e itinerários determinados pelo DETTRAM – Departamento de Trânsito e Transporte Municipal;


Fabricio C. Brandão
Assessor Jurídico/MOF



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

- XV – oferecer transporte gratuito nos termos da legislação vigente;
- XVI – zelar pela segurança dos usuários;
- XVII – observar as normas estabelecidas pelo Departamento de Trânsito e Transportes Municipal, no uso do terminal rodoviário urbano;
- XVIII – atender as determinações emanadas do Setor de Fiscalização do Transporte Coletivo do **PERMITENTE**;
- XIX – atender às disposições dos arts. 6º., inciso X e 22 do Código do Consumidor; art. 35 da Lei Federal 10.233/01; e arts. 734 a 742 do Código Civil (Lei n. 10.406/02).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

6.1 – São direitos dos usuários, entre outros;

I – receber e usufruir de serviços adequados;

II – receber do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA** todas as informações necessárias ao conhecimento dos serviços e à defesa de seus interesses;

III – levar ao conhecimento do **PERMITENTE**, através do órgão fiscalizador, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

IV – ser transportado com segurança, conforto e pontualidade;

V – ser tratado com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – A fiscalização da execução contratual será exercida pelo **PERMITENTE** nos termos e limites das Leis Federais n. 8.987/95, n. 8.666/93, e Municipal, n. 160/03, que se aplicarão igualmente nos casos de medidas intervencionistas e extintivas da permissão.

7.2 – Fica desde já ressalvado que na hipótese de aplicação de multa à **PERMISSIONÁRIA**, quando desvinculada das demais sanções, não se pressupõe a defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).


Fabrício C. Brandão
Assessor Jurídico/MOP



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

GLÁUSULA OITAVA – DO FORO

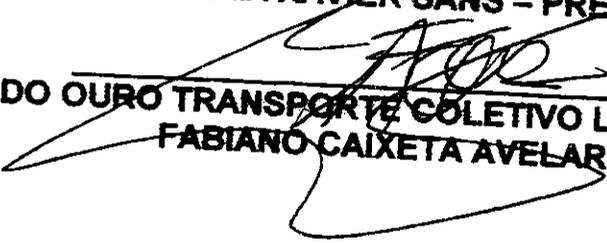
8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 09 de fevereiro de 2004.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG - PERMITENTE
MARISA MARIA XAVIER SANS - PREFEITA MUNICIPAL



VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA - PERMISSIONÁRIA
FABIANO CAIXETA AVELAR - SÓCIO

Testemunhas:

Nome: _____
ID.: _____

Nome: _____
ID.: _____


Fabrício C. Brandão
Assessor Jurídico/MOP